



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

Rua Cel Oscar R Jost, 1576, Ginásio Poliesportivo, Fundos, Santa Cruz do Sul, RS - CEP 96820-036 – 513690-4151
atendimento.meioambiente@santacruz.rs.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, de 05 de Março de 2025

Dispõe sobre procedimentos para análise e julgamento de defesa e recurso administrativo decorrentes de processos de fiscalização ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade – SEMASS e revoga a Instrução Normativa nº 026/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E SUSTENTABILIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 9.612 de 27 de Julho de 2016 e apoiado pela legislação ambiental vigente, especificadamente nos Arts. 1º, 2º, inciso V, e 3º, do Código Estadual de Meio Ambiente, Lei Estadual 15.434, de 09 de Janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA 237/97, Resolução CONSEMA Nº 372/2018, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, bem como suas alterações subsequentes, convênio firmado entre o Município e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM de 07/07/16 definindo a ampliação nas atribuições;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação SEMA/FEPAM – Município de Santa Cruz do Sul nº 009/2019 que delega competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Municípios inerentes a Lei nº 11.428/2006;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 140 de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 11.576/23 que dispõe sobre os procedimentos referentes ao licenciamento ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – SEMASS, do Município de Santa Cruz do Sul, RS;

CONSIDERANDO a garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos ambientais,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidas, nos termos desta Instrução Normativa, normas gerais para o processo administrativo no âmbito da SEMASS, visando, em especial, à garantia dos direitos dos administrados e à persecução dos fins da Administração Pública.

SEÇÃO I – Do Direito a Defesa

Art. 2º – Das decisões administrativas de fiscalização ambiental, cabe defesa do auto de infração em face do direito ao contraditório e de razões de constitucionalidade, legalidade e mérito.

Parágrafo Único – Por defesa entende-se 1º instância.

Art. 3º – Da petição de defesa deverá constar:

I – autoridade recorrida;

II – a indicação do processo administrativo que consta a decisão recorrida;

III – o nome, a qualificação e o endereço do recorrente; e

IV – a exposição das razões e dos fundamentos da inconformidade, sustentados em base legal.

§ 1º – O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de mandato.

§ 2º – Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

Rua Cel Oscar R Jost, 1576, Ginásio Poliesportivo, Fundos, Santa Cruz do Sul, RS - CEP 96820-036 – 513690-4151
atendimento.meioambiente@santacruz.rs.gov.br

§ 3º - As provas propostas pelo autuado, quando de natureza ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

SEÇÃO II – Do Direito ao Recurso

Art. 4º – Das decisões administrativas decorrentes de processos de fiscalização ambiental, cabe recurso em face de razões de constitucionalidade, legalidade e mérito.

§1º – Por recurso entende-se 2º instância.

§2º - O recurso de que trata o caput, quando interposto junto ao órgão ambiental, será encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – CMMASB para apreciação.

Art. 5º – Da petição de recurso deverá constar:

I – autoridade recorrida;

II – a indicação do processo administrativo que consta a decisão recorrida;

III – o nome, a qualificação e o endereço do recorrente; e

IV – a exposição das razões e dos fundamentos da informalidade, sustentados em base legal.

§ 1º - O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de mandato.

§ 2º - Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

§ 3º - As provas propostas pelo autuado, quando de natureza ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

SEÇÃO III – Dos prazos decorrentes de processos de fiscalização ambiental

Art. 6º – A interposição de defesa e de recurso decorrentes de processos de fiscalização ambiental deverá observar os prazos abaixo:

I – 20 (vinte) dias para protocolar defesa, contados da data de ciência do auto de infração;

II – 20 (vinte) dias para protocolar recurso, contados da data de ciência do julgamento da defesa do auto de infração;

III – Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora, no prazo de 30 (trinta) dias, julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades. A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora nem o processo.

Parágrafo único - A defesa não será conhecida quando oferecida:

I - Fora do prazo e;

II - Por quem não seja legitimado;

SEÇÃO IV – Da autoridade julgadora

Art. 7º. A autoridade julgadora é representada pelo Secretário(a) ou subsecretário(a) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade – SEMASS.

Art. 8º. O documento contendo a decisão do julgamento, após assinado pela autoridade julgadora, deverá ser disponibilizado ao requerente e arquivado junto ao respectivo protocolo que lhe deu origem.

§ 1º - A decisão de que trata este artigo consistirá na emissão de Decisão Administrativa de Julgamento de do auto de infração, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, conforme a análise pertinente do caso, cientificando-se o autuado sobre o seu resultado.

§ 2º - Caso o autuado apresente defesa ou impugnação de cunho jurídico, a PGM poderá



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

Rua Cel Oscar R Jost, 1576, Ginásio Poliesportivo, Fundos, Santa Cruz do Sul, RS - CEP 96820-036 – 513690-4151
atendimento.meioambiente@santacruz.rs.gov.br

manifestar-se previamente a emissão da Decisão Administrativa e, neste caso, o parecer jurídico de que trata este artigo é obrigatório e vinculante em relação à decisão da autoridade julgadora.

§ 3º - A decisão da autoridade julgadora competente não se vincula aos critérios de dosimetria utilizados pelo agente atuante para a determinação da multa aplicada, hipótese em que poderá, de ofício ou a requerimento do interessado, independentemente do seu recolhimento minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Art. 9º. A autoridade julgadora poderá contar o apoio de servidor administrativo ou estagiário para realizar as seguintes funções:

I - organizar os processos para a análise de defesa;

II - Redigir o documento com o resultado do julgamento dos processos analisados;

III - Encaminhar o recurso administrativo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico para apreciação;

IV - Demais tarefas administrativas.

SEÇÃO V - Das disposições gerais

Art. 10º - Revoga-se a Instrução Normativa nº 26/2024.

Art. 11º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 05 de março de 2025.

Prissila Bordignon

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade